



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 069 /2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências.

Autor: Vereador Nilton Bobato.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova.

Art. 1º As concessionárias diretamente ligadas à venda de automóveis ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores conforme a quantidade de carros vendidos no mês, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Para cada carro novo vendido a concessionária deve plantar uma árvore com a finalidade de contribuir para a formação de corredores florestais entre unidades de conservação, de modo a compensar a emissão de gás carbônico (CO₂) que contribui para o efeito estufa.

Art. 3º O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental.

Art. 4º O plantio deverá ser efetuado no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da comercialização do veículo, e será feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques, jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, sempre acompanhados por biólogo.

Art. 5º As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa, no valor equivalente a 4 UFFI (quatro unidades fiscais do município), para cada carro vendido sem a compensação do plantio de árvore.

Art. 6º A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei, será destinada integralmente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de patrocinar campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I- definir as espécies de árvores a serem plantadas;
- II- fiscalizar o cumprimento desta lei, e
- III- baixar as demais normas visando à execução e implantação desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2009.

Nilton Bobato
Vereador

/Rp



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer que todas as empresas concessionárias de veículos do Município de Foz do Iguaçu ficam obrigadas a plantar uma árvore a cada veículo vendido (novos).

A matéria estabelece ainda que cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente definir as espécies das árvores e os locais onde serão plantadas.

A proposta se justifica pelo fato de as concessionárias venderem automóveis, que são considerados fontes emissoras de gás carbônico (CO₂), também conhecido por dióxido de carbono, um dos responsáveis pelo efeito estufa no planeta.

As árvores plantadas compensam a emissão dos gases (CO₂) prejudiciais ao meio ambiente.

Diante do exposto, conta o signatário com o apoio dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

/Rp